



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 78 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 06.12.2021

01	Proc. 2617/21	Comissão Executiva	Altera o art. 35 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 1991, que Dispõe sobre o Plano de carreiras do quadro único da Câmara Municipal de Belém, e dá op.
----	------------------	-----------------------	---



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Executiva

2617 06.12.2021 10h25

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2021.

Altera o artigo 35 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Único da Câmara Municipal de Belém; e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a sua Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Núcleo de Fiscalização e Controle do Exercício Parlamentar - NUCEP, criado pela Resolução nº 079, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a atribuição específica de fiscalização e o controle dos contratos e licitações.

Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Belém 09 (nove) cargos comissionados de nomenclatura CMB-DAS-200.3, distribuídos da seguinte forma: 07 (sete) para assessoramento junto à Mesa Diretora da CMB e 02 (dois) para assessoramento jurídico junto à Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. O artigo 35 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Belém constitui-se de 769 (setecentos e sessenta e nove) cargos, distribuídos da seguinte forma:

- I - CMB-DAS-200.3 – 51 cargos
- II - CMB-DAS-200.4 – 12 cargos
- III - CMB-DAS-200.5 – 03 cargos
- IV - CMB-DAS-200.6 – 01 cargos
- V - CMB-DAS-200.7 – 02 cargos
- VI - Secretário Legislativo – 700 cargos"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM DE DEZEMBRO DE 2021.

Ver. **JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO**
Presidente

Vera **MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA** Ver. **AMAURY DE SOUZA FILHO**
1º Secretária 2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Executiva

J U S T I F I C A T I V A

Ao Núcleo de Fiscalização e Controle do Exercício Parlamentar - NUCEP, criado pela Resolução nº 079, de 16 de dezembro de 2008, foi atribuída função de promover o gerenciamento do ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício parlamentar, no entanto, desde ano de 2009, a Câmara Municipal de Belém não realiza operações financeiras de ressarcimento de despesas dos Gabinetes Parlamentares, voltadas ao custeio dos mandatos dos Senhores Vereadores.

Portanto, se faz necessário definir em ato normativo a atual competência ora desempenhada pelo aludido Setor da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Belém, passando a ter a atribuição específica de fiscalização e controle dos contratos e licitações, que representa um serviço imprescindível para Administração desta Casa de Leis.

De outro lado, também visa o presente Projeto de Resolução à criação de cargos em comissão, junto ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Belém, o qual se encontra identificado no artigo 35 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 1991, para atendimento às atividades realizadas pela Mesa Diretora da CMB e pela Diretoria Jurídica.

Nesse sentido, dando continuidade ao processo de modernização e otimização da estrutura funcional do Poder Legislativo, propõe-se mais uma medida que visa a compensar o déficit existente no quadro de direção e assessoramento superior, oferecendo uma estrutura mínima necessária aos setores envolvidos, com o objetivo de atender o crescente volume de serviço de forma organizada e sistematizada, delegando tarefas a pessoas de confiança que aceitem, juntamente com a incumbência das atividades, todo o fardo que elas acarretam.

-Hina Duarte (Ad Pública)

Aprovado o Parecer *plurimunicipal*
Em Sessão de *12/12/21*
[Signature]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer *plurimunicipal*
Em Sessão de *07/12/21*
[Signature]

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO N.º. 2617/2021

AUTOR (A): Comissão Executiva

ASSUNTO: Altera o art. 35 da resolução nº 01/1991, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro único da CMB, e dá outras providências..

PARECER CONJUNTO

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de **Justiça, Legislação e Redação de Leis, Economia e Finanças, e Administração Pública**, projeto de Resolução que " **Altera o art. 35 da resolução nº 01/1991, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro único da CMB, e dá outras providências**" e, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92-Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", incisos I, II e IX, do art. 42, devem estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis, tanto de iniciativa do Executivo como do Legislativo, como também, sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município, e sobre administração pública direta, indireta ou fundacional, respectivamente.

Quanto à constitucionalidade e legalidade a matéria encontra respaldo visto que cabe a iniciativa privativa do Legislativo Municipal de apresentar tal proposta, pelo art. 88, III do Regimento Interno, como também o referido projeto visa apenas alterar a função do Núcleo de Fiscalização criado pela Resolução 079/2008, onde passa a ser apenas de fiscalização e controle dos contratos e licitações, como também acresce 09 (nove) cargos comissionados junto a Mesa Diretora da CMB.

Quanto ao aspecto **econômico, financeiro e orçamentário** o projeto define a criação de nove cargos ligados a prestar assessoramento a Mesa Diretora e à Diretoria Jurídica, " com objetivo de dar continuidade no processo de modernização e otimização da estrutura funcional do Poder Legislativo." como destaca em sua justificativa, desta forma , sugerimos a manifestação favorável da presente propositura.

Quanto ao aspecto da **administração pública**, a proposta visa "melhorar a estrutura mínima necessária de atendimento aos setores envolvidos, de forma organizada e sistematizada alegando o crescente volume de serviço", cabe agora ao Legislativo a devida tramitação, o que se destaca que cumpridas todas as normas legais, deve o projeto ser aprovado pelo soberano plenário, para poder efetivar a modernização da administração legislativa

É o parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator

[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relator

[Signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]